



UMA NOVA CONSCIÊNCIA INTEGRATIVA NAS PRISÕES: A SUSTENTABILIDADE COMO PERSPECTIVA NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Marcelo Coelho Souza¹

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza²

Airto Chaves Junior³

RESUMO: Ações no Sistema Penitenciário da Europa e dos Estados Unidos, que contribuem com uma consciência integrativa e ambiental mediante inserção de espaços verdes nas edificações penais, têm mostrado potencial de humanização perante as taxas de reincidência com reflexos de redução dos chamados efeitos criminógenos. Nesse contexto, **objetiva-se** discorrer sobre a situação das prisões, apresentando ações de sustentabilidade no mundo, as quais foram contextualizadas perante os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, inferindo na dignidade da pena privativa de liberdade. Destarte, utiliza-se do **método** indutivo subsidiado na pesquisa bibliográfica, dados oficiais e pesquisas empíricas.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário, Sociedade, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Efeitos Criminógenos, Reincidência.

A NEW INTEGRATIVE CONSCIOUSNESS IN PRISONS: SUSTAINABILITY AS A PERSPECTIVE IN PRIVATE LIBERTY PENALTY

ABSTRACT: Actions in the Penitentiary System in Europe and the United States, which contribute to an integrative and environmental awareness through the insertion of green spaces in penal buildings, have shown potential for humanization in the face of recidivism rates with positive reflexes on criminogenic effects. In this context, the **objective** is to discuss the situation of prisons, presenting sustainability actions in the world, which were contextualized before the Sustainable Development Goals, inferring the dignity of the custodial sentence. Thus, the subsidized inductive **method** is used in bibliographic research, official data and empirical research.

Keywords: Prison System, Society, Sustainable Development Goals, Criminal Effects, Recidivism.

¹ Doutorando do PPCJ e Mestre em Gestão de Políticas Públicas, ambos pela UNIVALI. Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública e bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Sá. Servidor Público da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa de Santa Catarina. <https://orcid.org/0000-0002-6832-3100>. E-mail – marcelocoelho@sap.sc.gov.br.

² Doutora e Mestre em *Derecho Ambiental y Sostenibilidad* -Universidade de Alicante, Espanha. Mestre em Ciência Jurídica - UNIVALI. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica– UNIVALI.

³ Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Univali. Doutor em Direito pela Universidade de Alicante, Espanha. Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da Univali. Advogado.





1 INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário brasileiro sempre apresentou problemas de diversas ordens, especialmente no que toca ao alcance dos fins e direitos planejados no ambiente normativo. Sabe-se bem que, no Brasil, a previsão de direitos na forma de lei não significa, em absoluto, a possibilidade do exercício desses direitos. Mas, no âmbito da execução penal, tal distanciamento daquilo que é incorporado no âmbito legal e o seu efetivo cumprimento não se limita, exclusivamente, ao espaço territorial brasileiro. Ao que parece, em nenhum país, os fins foram realmente alcançados, ainda naqueles lugares em que o investimento na área foi significativo.

Em 1974, o sociólogo estadunidense Robert Martinson, com o auxílio de outros pesquisadores, apresenta pesquisa empírica realizada nos presídios e penitenciárias dos EUA. O estudo é publicado no ano seguinte sob o título “A eficácia do tratamento correccional: uma pesquisa de estudos de avaliação do tratamento” que, em 736 páginas, divulga o esforço de seis meses para examinar todos as relevantes pesquisas que encontraram sobre reabilitação na execução penal. Uma das conclusões do estudo foi a de que, “com poucas exceções, os esforços de reabilitação que foram relatados até agora não têm efeito apreciável na reincidência”. (MARTINSON, Robert; LIPTON, Douglas S.; WILKS, Judith, 1975).

No Brasil, o importante estudo “Falência da Pena de Prisão: causas de alternativas” realizado por Cezar Roberto Bitencourt apresenta conclusões semelhantes (BITENCOURT, 2001). Conforme o autor, pouco mais de dois séculos⁴ foram suficientes para se constatar sua mais absoluta falência em termos de medidas retributivas e preventivas⁵. É claro que a situação brasileira é especialmente precária, sobretudo porque, além de não retribuir adequadamente e prevenir futuras infrações, promove um vasto cardápio de violação de direitos e violências de toda ordem no carcerário (ver, neste contexto, CHAVES JUNIOR, 2018, capítulo 4).

Por outro lado, nos últimos tempos, verifica-se um movimento orientado numa nova percepção de prisões na Europa e nos EUA que apresentam uma consciência integrativa entre

⁴ Dois séculos porque a história mostra que, antes disso, havia apenas a prisão para fins de submeter o suspeito à julgamento, numa espécie de prisão cautelar. A pena, em regra, não era a prisão, conforme mostra Foucault (1987). A prática de encarcerar pessoas como resposta aos crimes praticados (retribuição) é ideia, propriamente, moderna.

⁵ A mesma constatação é verificada no clássico Vigiar e Punir (FOUCAULT, 1987).



sustentabilidade e o Sistema Penitenciário. O objetivo seria garantir não somente o bem-estar do encarcerado, mas a dignidade da pessoa a partir da efetividade dos seus Direitos Fundamentais enquanto pessoa cerceada de sua liberdade, o que poderia contribuir com a reinserção social do apenado a partir daquilo que é planejado na Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

Diante disso, o objetivo geral da presente pesquisa é verificar se a implementação do paradigma da sustentabilidade com a inserção de tecnologias verdes já adotadas em algumas prisões do mundo – apresentados os seus benefícios (melhoria da qualidade do ar, aquecimento adequado da água, conscientização no uso responsável da agricultura e da produção de alimentos, energia renovável, educação ambiental, formação de recursos humanos, etc.) - poderia contribuir para a redução daquilo que se entende por “fator criminógeno”, ou seja, os impactos negativos incorporados pelo preso durante o período de cumprimento da pena privada de liberdade.

Para tanto, inicia-se o estudo com a análise da crise do Sistema Penitenciário e seus reflexos na pena privativa de liberdade com a abordagem do quantitativo da massa carcerária no mundo e suas consequências decorrentes da superlotação, que vão inferir através da ideologia de punição diretamente a dignidade da pessoa privada de liberdade, com efeitos no tecido social da sociedade.

Na sequência, a pesquisa apresenta uma nova consciência integrativa no Sistema Penitenciário com a inserção da sustentabilidade, visando uma relação com os efeitos criminógenos mediante utilização de tecnologias verdes, a fim de propiciar uma humanização da pena privativa de liberdade com reflexos significativos para a sociedade.

Por fim, tem-se os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), que aliados a prisões sustentáveis corroboram com soluções para as novas perspectivas necessárias e urgentes para efetivação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, através dos ODS#1, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16.

O método de pesquisa é o indutivo, sempre subsidiado pela pesquisa bibliográfica e da análise dos índices oficiais no tratamento de dados.

2 A CRISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E SEUS REFLEXOS NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE





Dados do *Institute for Crime & Justice Policy Research* (ICPR) demonstram que há no mundo cerca de 10,77 milhões de pessoas privadas de liberdade. O relatório denominado *World Prison Population List* em 2021 teve como base 223 Sistemas Penais em diversos países independentes e territórios dependentes. Entretanto, o presente documento ressalta que dados da “[...] Eritreia, Somália e República Popular Democrática da Coreia do Norte”, apresentam ausência ou inconsistência de informações (FAIR, WALMSLEY, 2021, p. 2).

Segundo descrito no relatório os países com maior população prisional são os Estados Unidos da América (2.068.800), a China (1.690.000) e o Brasil (811.707). Todavia, num comparativo entre população prisional e habitantes, o quadro tem a seguinte configuração: Estados Unidos da América (629), Ruanda (580) e Turcomenistão (576). O Brasil neste comparativo ocupa a décima quinta colocação, com 381 pessoas privadas de liberdade por habitante (FAIR, WALMSLEY, 2021, p. 2).

No caso brasileiro, com relação ao aspecto espacial, no primeiro semestre de 2014, já havia um déficit de 231.062 vagas e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161% (INFOPEN, 2014, p. 11), situação a partir da qual surgem uma série de problemas. A manutenção das estruturas dos prédios, a segurança, a saúde, a alimentação dos apenados, etc., é projetado para aquele número inicial de vagas. Então, em qualquer Estado que se pretende democrático, jamais se poderia encarcerar mais do que o limite de vagas disponível, sobretudo, porque a questão espacial é o problema a partir do qual muitos outros decorrem. Trata-se, pois de um termômetro que atesta um primeiro nível de evolução democrática e civilizatória.

Assim, a partir desse quantitativo de pessoas reclusas, há péssimas condições ambientais para se cumprir a pena com a mínima dignidade, o que se faz concluir, com razoável tranquilidade, que essas instituições estão em crise (BITENCOURT, 2001, p. 156-157).

Neste mesmo entendimento, Melossi e Pavarini afirmam que as péssimas condições das instituições penais alicerçadas nos modelos políticos e econômicos, são espelhos de um modelo de sociedade. Para os autores, o modo de produção capitalista e o crescimento da massa carcerária, já observada desde o século XVII, são reflexos do sistema de produção que demonstram uma visível ideologia punitiva do mercado de trabalho, gerando assim uma profunda crise social (MELOSSI, PAVARINI, 1985, p. 7-24).



Neste contexto, o Estado fomenta mecanismos para resguardar a sociedade de grupos perigosos, criando uma seletividade que permite conduções lesivas a qual é internalizada pela concentração do poder e a fabricação dos estereótipos do criminoso. Essa legalidade dirigida a determinados grupos assevera um altíssimo grau de autoridade racional, transfigurada em um poder coercitivo chamado de Sistema Penitenciário (ZAFFARONI, 1991, p.15-27-130).

Corroborando com o assunto, Bauman menciona que: “[...] o encarceramento sob variados graus de severidade e rigor, tem sido em todas as épocas o método primordial de lidar com setores inassimiláveis e problemáticos da população, difíceis de controlar”. Essa separação espacial mencionada, afeta o tecido social provocando uma perpetuação forçada que reproduz a densidade moral da sociedade, agravando ainda mais a estereotipagem dos indesejados (BAUMAN, 1999, p.114).

Assim, se no início a prisão aparece como importante mecanismo humanizador, deixando de ser espaço de sequestro preventivo para substituir as penas cruéis, sobretudo, a pena de morte, ao longo do século passado a prisão vai perdendo, gradual e definitivamente, a legitimidade pelas teses racionalizadoras de intervenção (CARVALHO, 2017, P. 181). Além da perda de legitimidade, há também os custos associados ao encarceramento que também refletem no ônus a sociedade. Ainda, segundo Wacquant os gastos das administrações públicas direcionados a aspectos sociais vem cada vez mais carecendo de fundos, pois, é necessário na lógica do Estado penal aumentar “[...] os orçamentos consagrados à gestão das populações encarceradas” (WACQUANT, 2003, p. 31).

Mais especificamente, menciona-se os custos ponderáveis⁶ da manutenção do preso no Sistema Penitenciário brasileiro. Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) demonstram que o custo mensal é de R\$ 2.146. Entretanto, segundo o CNJ, “Se ponderarmos esse valor pelo tamanho das populações prisionais das UFs o custo médio é de R\$ 1.803,00”. No que tange ao Sistema Penitenciário federal a realidade é bem distinta dos Estados, chegando a “[...] ser 16 vezes maior que a média nacional dos sistemas penitenciários estaduais” (BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p.23-29). Segundo o CNJ,

⁶ Chaves Junior menciona que os custos ponderáveis do encarceramento são mensuráveis através “[...] de gastos com alimentação, água, energia elétrica, saúde, pessoal, etc.”, números tangíveis de aferição. Todavia, tem-se nessa contextualização os custos imponderáveis do encarceramento, “[...] decorrentes da dessocialização e da Violência decorrente do próprio processo de reclusão, diretamente dele e aqueles custos originados por uma via reflexa da prisão de determinado indivíduo. Esses custos, então, raramente são mensurados, especialmente porque somente são conhecidos após o fato prejudicial que lhes dá origem (CHAVES JUNIOR, 2018, p. 154).



[...] o custo mensal do preso não é um valor fixo, variando de acordo com os gastos efetivados no mês analisado e com a variação do quantitativo total da população carcerária. Assim, visando informar um valor mais próximo do real, foi informada a média dos levantamentos realizados ao longo do ano de 2020: R\$ 35.215,60 (Brasil, Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 29).

Neste contexto, observa-se que essa fragmentação da sociedade provocada pelo esfacelamento das relações sociais associada ao Estado punitivo, tornam-se fatores fundamentais para os efeitos criminógenos⁷, os quais segundo Wacquant, “[...] contribuem pesadamente para a insegurança e para a violência que deveria remediar” (WACQUANT, 2003, p.32-33). Assim, alavancam-se teses que sustentam que a prisão, em vez de frear a delinquência, parece estimulá-la (fator criminógeno), convertendo-se em instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade. Não traz qualquer benefício ao apenado (BITENCOURT, 2001) e, ao que parece, também não traz benefícios às pessoas que vivem no ambiente externo (CHAVES JUNIOR, 2018).

Partindo-se da premissa de que o cárcere, no Brasil, se cria sistematicamente as condições que favorecem todo o tipo de violência, talvez seja a prisão quem precise ser melhor investigada, e não as pessoas a ela submetidas (CHAVES JUNIOR, 2018, p. 27).

Assim, faz-se necessário alternativas à prisão que visem a redução dos fatores criminógenos, favorecendo não somente a pessoa privada de liberdade, mas a toda sociedade, o que será apresentado a seguir.

3 PRISÕES SUSTENTÁVEIS E OS BENEFÍCIOS NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE

⁷ Entende-se por efeitos criminógenos a condição ao qual a pessoa privada de liberdade é submetida ao ambiente prisional, “[...] com todos os seus problemas e condicionamentos à delinquência, sejam eles materiais, psicológicos e sociais” (ZAFFARONI, 1991, p. 117). Esta concepção também é analisada por Bitencourt, na perspectiva da condição imposta pelo Estado a vida carcerária. A classificação dos fatores para o autor vai ao encontro do pensamento de Zaffaroni. Assim, com relação a aspectos materiais, as péssimas condições das estruturas penais inferem diretamente na saúde do preso, que por outro lado não dispõe desta assistência, nem tão pouco de trabalho, lazer ou atividades físicas. Os fatores psicológicos são os mais devastos para Bitencourt, visto que o poder disciplinador da máquina coercitiva da prisão “[...] cria uma delinquência capaz de aprofundar no recluso suas tendências criminais”. Sob a análise do ponto de vista social, a segregação muito prolongada apresenta efeitos negativos na reinserção a sociedade, com efeitos invisíveis e reflexos no tecido social (BITENCOURT, 2001, p. 209-211).



Observa-se na temática poucos estudos científicos que comprovem que a inserção de tecnologias verdes nas estruturas do Sistema Penitenciário contribua efetivamente na pena privada de liberdade. Entretanto, têm-se estudos empíricos que corroboram com a temática.

Assim, podemos destacar na Suécia a prisão de Detenção de *Sollentuna*, localizada nos subúrbios de Estocolmo, Suécia. Esta prisão foi agraciada com a premiação BREEAM⁸ Public Projects In-Use 2019 em decorrência de tecnologias verdes para o Sistema Penitenciário. Para Szuta, a preocupação com o meio ambiente favorece consequentemente na pena privativa de liberdade, melhorando também suas relações interpessoais. A estrutura de *Sollentuna* conta com um moderno sistema de ventilação mecânica, propiciando uma temperatura adequada, contribuindo também consideravelmente com a redução de energia através da reciclagem do calor gerado no interior da unidade (SZUTA, 2019, p.134).

Essa preocupação com o ar ambiente é vista no Sistema Penitenciário americano. A tecnologia usada denominada HVAC (*Heating, ventilation and air conditioning*) inserida nos projetos arquitetônicos melhoram a qualidade do ar ambiente, evitando assim, doenças respiratórias⁹. Este tipo de doença é observado em grande parte das prisões no mundo. Essa tecnologia vai ao encontro dos padrões da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, que propõe não somente a sustentabilidade nas edificações eficientes, mas benefícios na vida das pessoas que vivem nestes ambientes, favorecendo também mais produtividade nas atividades laborativas de seus funcionários (US DEPARTMENT OF JUSTICE, 2011, p.20).

Em Londres no Reino Unido, na unidade prisional HMP *Thameside*, observa-se também o uso do sistema HVAC. A empresa construtora responsável pelo projeto Skanska tem o mesmo entendimento da Agência de Proteção Ambiental dos EUA, isto é, fomentar ambientes internos saudáveis para presos, funcionários e visitantes. Nesta preocupação com a saúde das pessoas que vivem esse lugar, é salutar mencionar o respeito da Skanska com a sustentabilidade

⁸ A certificação BREEAM tem como escopo avaliar os projetos de construção e reforma, afim de garantir que esses ambientes possam propiciar uma sustentabilidade tanto ambiental, social e econômica, diminuindo assim os impactos nas edificações durante seu uso e operação. A BREEAM encontra-se atualmente em 77 países no mundo, onde sua metodologia de certificação já foi inserida em mais de 500 mil edifícios, alguns como modelos de sustentabilidade (BREEAM).

⁹ Problemas respiratórios são um grande problema no Sistema Penitenciário, sendo a tuberculose (TB) uma delas. Esta doença caracteriza-se por uma das principais causas de morte entre as pessoas privadas de liberdade. Em decorrência da superlotação e da péssima ventilação de ar, os riscos nas prisões vão de 11 a 81 vezes maior de contaminação por bacilos num comparativo com a população geral (ENGGIST, MØLLER, GALEA, UDESEN, 2014, p56-57).



e a vida das pessoas. O espaço da área construída, o qual entre 1924 a meados de 1990 pertencia ao Ministério da Defesa, era severamente contaminado em decorrência de sua especificidade, pois, havia fabricação de materiais radiológicos, munições, entre outros. Neste contexto, a construtora se responsabilizou pela descontaminação da área, encontrando vestígios de chumbo, cobre e hidrocarbonetos (SKANSKA, 2012).

HMP *Thameside* propicia as pessoas que vivenciam na edificação, aquecimento e água quente¹⁰, oriundo de três caldeiras de biodiesel cada uma com capacidade máxima de 750 kW. Essa preocupação na construção da prisão, sendo a primeira unidade penal voltada para a sustentabilidade, propiciou a classificação BREEAM *Outstanding* (BREEAM *Prisons* 2008), e a premiação BRE 2011 - BREEAM *Award for Prisons* (SKANSKA, 2012)

Já na Noruega, que possui a primeira prisão ecológica do mundo, tem-se na unidade de *Bastøy* uma dimensão voltada para a eco prisão. O Sistema Penitenciário norueguês fomenta princípios humano-ecológicos, inserindo tecnologias verdes como agricultura sustentável, produção de alimentos, reciclagem, criação de animais e o uso de energia renovável, a fim de reduzir as emissões de carbono. A prisão de *Halden* também na Noruega, vai ao encontro da filosofia de *Bastøy*. Localizada nas proximidades de Oslo, a prisão apresenta florestas, trilhas e jardins¹¹, propiciando um bem-estar humano e ecológico a todas as pessoas que vivem no local (WHITE, GRAHAM, 2015, p.854,855).

Szuta menciona que na Áustria, no Centro de Justiça Leoben, inaugurado em 2004, a edificação é voltada para os melhores padrões possíveis, propiciando bem-estar e sustentabilidade para seus habitantes. “Por exemplo, os pátios e o jardim do passeio localizado

¹⁰ Em São Paulo uma decisão da “Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu liminar da 12ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo que determinou a disponibilização de banhos aquecidos em todas as 168 unidades penitenciárias do estado no prazo máximo de seis meses”. Esta decisão foi tomada devido a afronta a dignidade da pessoa humana encarcerada, o qual era fornecido somente “[...] água gelada para a higiene pessoal, mesmo nos períodos mais frios do ano” (BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2017).

¹¹ Jewkes e Moran fazem severas críticas no que tange a inserção de espaços verdes na prisão como jardins entre outros. Para as autoras existe uma correlação com o cultivo da anarquia, carregado da mortificação e atrofia do ser encarcerado. “*The prison garden, she says, represents ‘the space of death and the will to live in the same moment’*”. (JEWKES, MORAN, 2015, p.461). Esse entendimento também é visto por Brown, quando a autora alega que o Sistema Penitenciário, fomentado por trabalho e fazendas prisionais sempre teve atrelado a marca da escravidão, contribuindo assim para o surgimento do moderno Sistema Penitenciário americano. “No jardim da prisão “correcional”, o trabalho, na pior das hipóteses, é um paternalismo perigoso e engajado e, na melhor das hipóteses, só pode ser paliativo, não uma cura ou um remédio capaz de suplantar a disfuncionalidade do que significa aprisionar” (BROWN, 2014, p.76-77).



na cobertura funcionam como um filtro verde entre as paredes da prisão”¹² (SZUTA, 2019, p.135).

Esse projeto levou a uma reabilitação mais bem-sucedida de prisioneiros e colocou a vida humana em primeiro lugar. O Centro de Justiça de Leoben ganhou os seguintes prêmios: ULI – Instituto de Excelência em Terras Urbanas 2009 na Europa, Oriente Médio e África; Prêmio de Arquitetura da Província da Estíria 2004, GerambRose, em reconhecimento à excelente construção 2006¹³ (SZUTA, 2019, p.136).

O Reino Unido, através do projeto *Offenders and Nature* (O&N), busca inserir a pessoa privada de liberdade na sociedade através de uma justiça verde, ou seja, por meio de uma qualificação profissional de jovens e adultos. Este aperfeiçoamento além de permitir o trabalho com funcionários da Comissão Florestal, propõe princípios humano-ecológicos diminuindo os efeitos criminógenos. O projeto O&N além de beneficiar o bem-estar dos presos, remuneração e habilidade, traz uma alternativa visível para a reinserção deste indivíduo para a sociedade (WHITE, GRAHAM, 2015, 855).

Neste mesmo entendimento, Pretty *et al.* menciona que intervenções baseadas na natureza apresentam resultados positivos na saúde e no bem-estar das pessoas privadas de liberdade. Para os autores: “a natureza e as intervenções naturais podem ser eficazes na reabilitação de indivíduos dentro ou em risco de entrar no sistema de justiça criminal”¹⁴ (PRETTY, WOOD, BRAGG, BARTON, 2012, p.184). Essa dimensão entre natureza e espaços verdes, quando associados, tornam-se positivas para efeitos reabilitadores. Para Ottosson e Grahn (OTTOSSON, GRAHN, 2008), essa correlação entre o ser humano a ambientes naturais contribui com a melhora das emoções, pensamento lógico, sociabilidade e estimulação sensorial.

Pretty *et al.* complementa que prisões como as da Noruega, Áustria e no Reino Unido, com espaços verdes nas edificações penais, corroboram com a diminuição do estresse causados por ambientes confinados, beneficiando inclusive a concentração (PRETTY, WOOD, BRAGG, BARTON, 2012, p. 185). Nesse contexto, menciona-se o estudo realizado por Kuo e Sullivan

¹² O texto original traduzido pelo autor apresenta a seguinte frase: “*For instance, the courtyards and the promenade garden located on the roof work as a green filter between the prison walls*”.

¹³ O documento original o qual foi traduzido pelo autor é: “*Such a design has led to more successful rehabilitation of prisoners and has put human life first. The Justice Center in Leoben has won the following awards: ULI – Urban Land Institute for Excellence 2009 in Europe, Middle East and Africa; Architecture prize of Styria Province 2004, Geramb-Rose, in appreciation for excellent construction 2006*”.

¹⁴ O texto traduzido pelos autores apresenta a seguinte frase: “*Nature and natural interventions can be effective at rehabilitating individuals both within or at risk of entering the criminal justice system*”.



referente a áreas pobres em Chicago, os quais constataram que nos edifícios que apresentavam mais vegetação, o número de atitudes agressivas e violentas eram menores (KUO, SULLIVAN, 2001). Um outro estudo que valida a relação entre aplicação de tecnologias sustentáveis e menor incidência nos efeitos criminógenos na pessoa submetida a pena privativa de liberdade é o da prisão estadual de Seattle em Washington, a qual baseia-se na terapia com o uso de jardins e ambientes naturais, sendo observados melhoras significativas na saúde e no bem-estar das pessoas que vivenciavam essas áreas, com indicadores positivos de redução de estresse e fadiga mental (LINDEMUTH, 2007).

Entretanto, essas vantagens da pesquisa de Kuo e Sullivan não se limitaram a áreas fora do Sistema Penitenciário. Em Michigan, as celas as quais propiciavam vistas para as fazendas e florestas, foram constatados que 24% dos presos que ocupavam este espaço, apresentavam menores índices de doenças num comparativo para as celas com visão para o pátio da prisão (MOORE, 1982).

Além dos benefícios a saúde, têm-se programas de capacitação que inferem na pena privativa de liberdade. Segundo o *National Law Enforcement and Corrections Technology Center*, órgão ligado ao Departamento de Justiça Americano, por meio do seu guia de tecnologia de correções verdes, o treinamento profissional voltado para a sustentabilidade contribui para a redução de reincidência (DEPARTMENT OF JUSTICE. NATIONAL INSTITUTE OF JUSTICE, p. 7).

Essa correlação do aperfeiçoamento profissional sustentável com a redução dos índices de reincidência também é vista nos estudos de White e Graham. Os autores afirmam que a prisão de *Bastøy* no ano de 2013, apresentou apenas 16% da taxa de reincidência num comparativo com as prisões de todo os Estados Unidos e Europa, cujos indicadores encontravam-se em cerca de 70% (WHITE, GRAHAM, 2015, p.854). Essa redução dos indicadores de reincidência também é destaca no Departamento de Correções do Estado de Washington em parceria fundada pelo *Evergreen State College* no *Sustainability in Prisons Project* (SPP). Segundo Linden, as pessoas privadas de liberdade que atuam nestes programas apresentam uma taxa de reincidência que variam entre 10% e 24%, dependendo do programa específico (LINDEN, 2015). Portanto, tais estudos mostram claramente indicadores da contribuição das tecnologias verdes na diminuição da taxa de reincidência do encarcerado,



podendo ser uma ferramenta que auxilia a questão da reincidência, visto que é uma problemática que ainda assola a sociedade.

Diante do exposto, observa-se que a inserção das edificações penais verdes e sua concepção com o uso de tecnologias, infere diretamente na percepção da pessoa privada de liberdade. A arquitetura das prisões, conforme mencionado por Szuta, White e Graham entre outros autores, pode propiciar um grande passo na redução dos efeitos criminógenos com benefícios a sociedade. Como bem menciona Szuta, os projetos penitenciários podem mudar consideravelmente a atual crise do Sistema Penitenciário, favorecendo a pessoa privada de liberdade o “[...] seu processo de reabilitação, além de facilitar o retorno a uma vida 'normal' após a saída a prisão atrás”¹⁵ (SZUTA, 2019, p.141). Nessa contextualização para Souza e Albino,

A sustentabilidade deve sim deve ser repensada para além da economia, incorporando, para além de apenas o ambiente natural, todos os ambientes relevantes dos regimes. E aqui, ambiente deve ser pensado aqui no sentido mais amplo possível, como ambiente natural, social e humano. (SOUZA, ALBINO, 2018).

Assim, tratar-se-á na sequência a conexão entre prisões verdes e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a fim de tratar os desafios de desenvolvimento enfrentados não somente pelo Sistema Penitenciário, mas por toda a sociedade.

4 OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) NA PERSPECTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Tratar as metas dos ODS é fundamental para a construção de políticas que visem propor soluções para os enfrentamentos necessários e urgentes para efetivar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Nesse contexto, observa-se que a falta de infraestrutura em alguns países vem afetando a construção de indicadores para alcançar os ODS. Segundo as Nações Unidas, o número de indicadores no banco de dados global dos ODS teve um “[...]”

¹⁵ Texto traduzido pelo autor: “*rehabilitation process as well as making it easier for them return to a ‘normal’ life after leaving the prison behind*”.



aumentó de 115 en el año 2016, a unos 160 en 2019 y 211 en 2021.” Esse aumento consequentemente infere diretamente na vida das pessoas (NACIONES UNIDAS, 2021, p.5).

Nesse contexto, segundo os indicadores do ODS no Brasil tem-se o seguinte panorama referente a 18/01/2021: 105 produzidos, 79 em análise/ construção, 62 sem dados e 8 não se aplica ao Brasil (BRASIL, INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA). Assim, observa-se que o Sistema Penitenciário brasileiro tem e deve contribuir com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Analisando-se no contexto do capítulo anterior, observa-se que a inserção da tecnologia HVAC (*Heating, ventilation and air conditioning*) que contribui com a melhora da qualidade do ar ambiente, na prisão de Detenção de *Sollentuna*, na Suécia, na unidade prisional HMP *Thameside* no Reino Unido e no Sistema Penitenciário americano, vai ao encontro do ODS#3 - Boa Saúde e Bem-Estar, meta 3.3 (Indicador 3.3.2 - Incidência de tuberculose por 100.000 habitantes). Salienta-se que a meta 3.3 encontra em sinergia com o ODS#6 - Água Potável e Saneamento (metas 6.1- Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos e 6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade) (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2018, p.75-84-161-165).

Outro ponto a destacar que está inserida no ODS#3 - Boa Saúde e Bem-Estar, é associado com a descontaminação do solo na construção da unidade prisional HMP *Thameside* juntamente com o aquecimento da água. Neste contexto, relaciona-se a Meta 3.9 (Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo). Existe uma associação desta meta com o ODS#6 (meta 6.3 - Água Potável e Saneamento), o ODS#12 - Consumo e Produção Responsáveis (meta 12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente) e o ODS#14 - Vida na Água (meta 14.1 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos



para o desenvolvimento sustentável) (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2018, p.96-97).

Na Noruega na unidade de *Bastøy* observa-se uma responsabilidade voltada para a agricultura e produção de alimentos juntamente com a criação de animais. Assim, tem-se o ODS#2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, especificamente as Meta 2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, [...] e 2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2018, p.51).

Frisa-se que a Meta 2.1 encontra-se em inserida nos ODS#1 - Erradicação da Pobreza (metas 1.1 a 1.5), ODS#3 (metas 3.1, 3.2 e 3.9), ODS#6 (metas 6.1, 6.3 e 6.4), ODS#10 (metas 10.1 a 10.4), ODS#12 (metas 12.1 a 12.5; 12.7 e 12.8) e ODS#15 (metas 15.1 a 15.6 e 15.9). Com relação a Meta2.4, tem-se sua sinergia com ODS#1 (metas 1.4 e 1.5), ODS#3 (meta 3.9), ODS#6 (metas 6.1 a 6.6, 6.a e 6.b), ODS#8 (meta 8.4), ODS#12 (metas 12.1, 12.2 e 12.4) e ODS#15 (metas 15.1 a 15.9, 15.a, 15.b e 15.c) (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2018, p.52-62).

No que tange a sustentabilidade nas arquiteturas das prisões da Noruega, Áustria e no Reino Unido, com espaços verdes destaca-se em especial os ODS#3 - Boa Saúde e Bem-Estar, ODS# 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis (Meta 11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, [...]) e ODS#16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Meta - 16.3.2 - Proporção de presos sem sentença em relação à população prisional em geral, Meta - 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis e a Meta 16.a - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA).



Destaca-se que a Meta 11.a encontra-se em sinergia com o ODS#11 (meta 11.2, 11.3 e 11.6). No que tange a Meta - 16.3.2 observa-se sua correlação com o ODS#4 (meta 4.7) ODS 16 (metas 16.a e 16.b). Já a Meta - 16.6 é vinculada ao ODS#16 (Meta 16.7) e ODS#17 (Meta 17.1) (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, p.290-423-431).

Relata-se por fim, em *Bastøy*, na Noruega, considerada a primeira prisão ecológica do mundo a preocupação com o uso de energia renovável, a fim de reduzir as emissões de carbono. Assim, sua coesão encontra-se com o ODS#7 - Energia Limpa e Acessível (Meta 7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global). Frisa-se que a Meta 7.2 corrobora com o ODS#9 (meta 9.4) e ODS#13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima (BRASIL. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, p.186).

Diante do exposto, é necessário que o Sistema Penitenciário brasileiro fomente políticas sustentáveis a exemplos da Europa e Estados Unidos, a fim de promover a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, visto que, a ausência de investimento não somente de tecnologias verdes, mais de políticas públicas, tem agravado cada vez mais os efeitos criminógenos com claros resultados para com a sociedade.

Como bem menciona Souza, a ideia da concepção da sustentabilidade ainda encontra entraves na sociedade mundial, pois, o atual modelo “[...] de produção e consumo do sistema capitalista obstaculizam o desenvolvimento da dimensão ecológica e da dimensão social da Sustentabilidade” (SOUZA, 2012, p. 240).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado em ações efetivas relacionadas a presença de Tecnologias verdes no Sistema Penitenciário, têm-se indicadores que mostram que condições ambientais adequadas potencializam a tão desejada diminuição da taxa de reincidência. Isto reflete na menor incidência dos efeitos criminógenos na pessoa submetida a pena privativa de liberdade. Dessa forma, as



inovações na arquitetura associadas ao treinamento profissional e a educação ambiental dos apenados no âmbito da sustentabilidade auxiliam na dignidade da pessoa encarcerada.

Mais especificamente, espaços verdes nas edificações penais diminuem o estresse causados por ambientes confinados, beneficiando inclusive a concentração e diminuindo atitudes agressivas e violentas. Alguns dos benefícios são a melhoria da qualidade do ar, aquecimento adequado da água, uso de energia renovável, descontaminação das áreas prisionais, conscientização no uso responsável da agricultura e da produção de alimentos juntamente com a criação de animais.

Essa nova consciência integrativa entre prisões e sustentabilidade com reflexos positivos na pena privativa de liberdade inferem na redução dos efeitos criminógenos, a qual pode ser vista nos trabalhos de Pretty *et al.*, White, Graham, Kuo, Sullivan, Szuta, Ottosson e Grahn, Lindemuth e Moore. Desta forma, demonstra-se que a redução das taxas de reincidência na Noruega e Estados Unidos apresentada por White e Graham e Linden, respectivamente, são corroboradas com o estudo de Pretty *et al.* e Moore, cujo Sistema Penitenciário da Noruega, Áustria e no Reino Unido inclusos de espaços verdes nas edificações penais diminuem o estresse decorrentes das áreas confinadas, melhoram a interação social e os aspectos cognitivos, assim como, diminuem índices de doenças, aumentando a autoestima. Portanto, espaços verdes melhoram as condições para o cumprimento das penas privativas de liberdade.

Por fim, contribuir com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) é também missão do Sistema Penitenciário. Entretanto, há poucos estudos que relacionam tais Objetivos com ações sustentáveis positivas e significativas no Brasil e no mundo. A Noruega, Áustria e o Reino Unido têm se destacado com espaços verdes nas prisões, sendo que o presente trabalho contextualiza tais ações perante os ODS, visando contribuir com a literatura.

REFERÊNCIAS

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. **Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe**. Editora: Laura Jaitman, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as conseqüências humanas**. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 1999.





BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: Causas e alternativas. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais** [recurso eletrônico]: panorama nacional e avanços necessários. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi [*et al.*]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>. Acesso em 08 abr. 2022.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **AGENDA 2030 - ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Proposta de adequação**. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8636#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20apresenta%20a%20proposta,de%20fornecer%20suporte%20t%C3%A9cnico%20e>. Acesso em 08 abr. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Estado de São Paulo deverá fornecer banho quente a presidiários**. 27/04/2017 - 17:48. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2017/2017-04-27_17-48_Estado-de-Sao-Paulo-devera-fornecer-banho-quente-a-presidiarios.aspx. Acesso em 07 abr. 2022.

BREEAM. **What is BREEAM?** Disponível em: <https://www.breeam.com/?cn-reloaded=1>. Acesso em 07 abr. 2022.

BROWN, Michelle. "Of prisons, gardens, and the way out", Special Issue: The Beautiful Prison. **Studies in Law, Politics, and Society**, Vol. 64, Emerald Group Publishing Limited, Bingley, 2014, pp. 67-85. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/S1059-433720140000064005>. Acesso em 08 abr. 2022.

CAPRIROLO, Dino; JAITMAN, Laura; MELLO, Marcela. **Os custos de bem-estar do crime no Brasil: um país de contrastes**. Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe. Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Editora: Laura Jaitman, 2017.

CARVALHO, Salo de. Substitutos penais na era do grande encarceramento. *In*: CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **Sufrimento e Clausura no**



Brasil Contemporâneo: estudos críticos sobre fundamentos e alternativas às penas e medidas de segurança. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

CERQUEIRA, Daniel. **Atlas da Violência 2021**. Daniel Cerqueira et al., — São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>. Acesso em 01 abr. 2022.

CHAVES JUNIOR, Airto. **Além das Grades:** a paralaxe da violência nas prisões brasileiras. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

DEPARTMENT OF JUSTICE. National Institute of Justice. **Greening Corrections Technology** – Guidebook. National Law Enforcement and Corrections Technology Center. October 2011.

ENGGIST, Stefan; MØLLER, Lars; GALEA, Gauden; UDESEN, Caroline. **Prisons and Health**. World Health Organization - Regional Office for Europe. United Nations Office on Drugs and Crime, 2014. Disponível em: https://www.euro.who.int/__data/assets/pdf_file/0005/249188/Prisons-and-Health.pdf. Acesso 07 abr. 2022.

FAIR, Helen, WALMSLEY, Walmsley. **World Prison Population List** - thirteenth edition. Institute for Crime & Justice Policy Research. University of London. October 2021. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_prison_population_list_13th_edition.pdf. Acesso em 01 abr. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

INFOPEN, junho de 2014. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Senasp, dez/2013; IBGE, 2014.

JEWKES, Yvonne; MORAN, Dominique. The paradox of the ‘green’ prison: Sustaining the environment or sustaining the penal complex? **Theoretical Criminology**, 2015, Vol. 19(4) 451–469. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/1362480615576270>. Acesso em 08 abr. 2022.

KUO, Frances E.; SULLIVAN, William C.. Aggression and Violence in the Inner City: Effects of Environment via Mental Fatigue. **Environment and Behavior**. 2001; 33(4):543-571. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/00139160121973124>. Acesso em 07 abr. 2022. MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcel y fábrica;** los orígenes del sistema penitenciário, siglos XVI-XIX, 2. Ed. México, Siglo XXI Ed., 1985.





LINDEMUTH, Amy L. Designing therapeutic environments for inmates and prison staff in the United States: Precedents and contemporary applications. **Journal of Mediterranean Ecology**, 8: 87–97, 2007.

LINDEN, Sander Van Der. Green prison programmes, recidivism and mental health: A primer. **Criminal Behaviour and Mental Health**, 25: 338–342, 2015. Disponível em: DOI: 10.1002/cbm.1978. Acesso em 29 abr. 2022.

MARTINSON, Robert; LIPTON, Douglas S.; WILKS, Judith. **The Effectiveness of Correctional Treatment: a Survey of Treatment Evaluation Studies**. New York: Praeger, 1975.

NACIONES UNIDAS. **Informe de los Objetivos de Desarrollo Sostenible 2021**. e-ISBN: 978-92-1-005610-6, 2021. Disponível em: https://unstats.un.org/sdgs/report/2021/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2021_Spanish.pdf. Acesso em 08 abr. 2022.

MOORE, Ernest O. A Prison Environment's Effect on Health Care Service Demands. **Journal of Environmental Systems**, 1982, v. 11, n. 1, 11: 17. Disponível em: <https://doi.org/10.2190/KM50-WH2K-K2D1-DM69>. Acesso em 07 abr. 2022.

OTTOSSON, Johan, GRAHN, Patrik. The Role of Natural Settings in Crisis Rehabilitation: How Does the Level of Crisis Influence the Response to Experiences of Nature with Regard to Measures of Rehabilitation? **Landscape Research**, Vol. 33, No. 1, 51 – 70, February, 2008. Disponível em: DOI: 10.1080/01426390701773813. Acesso em 29 abr. 2022.

PALAIÁ, Daniel; HOLLAND, Márcio. Taxa de câmbio e paridade de poder de compra no Brasil: análise econométrica com quebra estrutural. **Economia Aplicada** [online]. 2010, v. 14, n. 1, pp. 5-24. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-80502010000100001>. Acesso em: 6 Abr. 2022.

PRETTY, Jules; WOOD, Carly; BRAGG, Rachel; BARTON, Jo. **Nature for rehabilitating offenders and facilitating therapeutic outcomes for youth at risk**. Routledge International Handbook of Green Criminology. Ed. Nigel South and Avi Brisman (Abingdon: Routledge, 20 dez 2012). Routledge Handbooks Online. Disponível em <https://doi.org/10.4324/9780203093658.ch11>. Acesso em 07 abr. 2022.

SKANSKA. **HMP Thameside, UK**. Case Study 98. July, 2012 - 98CS: V3. Disponível em: http://www.businessperformance.org/sites/default/files/SkanskaCS98_Thameside_131212.pdf Acesso em 07 abr. 2022.



SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. 20 Anos de Sustentabilidade: Reflexões sobre avanços e desafios. **Revista da Unifebe** (Online) 2012; 11 (dez): 239-252.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. ALBINO, Priscilla Linhares. **Cidades Sustentáveis: ultrapassando as estruturas físicas para atingir a Sustentabilidade Social**. In: Direito e sustentabilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS Coordenadores: Raquel Von Hohendorff; Veronica Lagassi; Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

SZUTA, Agnieszka Faustyna. A New Take on Penitentiary Architecture Wieszenna – Nowe Oblicze. **Przestrzeń i Forma**, 2019, 131-142. Disponível em: <https://doi.org/10.21005/pif.2019.39.b-07>. Acesso em 05 abr. 2022.

US DEPARTMENT OF JUSTICE. National Institute of Justice (NIJ). **Greening Corrections Technology Guidebook**. Prepared for National Law Enforcement and Corrections Technology Center. October, 2011. Disponível em: <https://www.ojp.gov/sites/g/files/xyckuh241/files/archives/ncjrs/238046.pdf>. Acesso em 06 abr. 2022.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003.

WHITE, Rob; GRAHAM, Hannah. Greening Justice: Examining the Interfaces of Criminal, Social and Ecological Justice. **The British Journal of Criminology**, Volume 55, Issue 5, September 2015, Pages 845–865, Disponível: <https://doi.org/10.1093/bjc/azu117>. Acesso em 06 abr. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violência: seis reflexões laterais**. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.